

LEI Nº 314/1973

SÚMULA: - Ficam aprovadas as TABELAS PARA A COBRANÇA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Ficam aprovada as Tabelas anexas a esta Lei, para a COBRANÇA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, instituídos, alterados ou reduzidos pela Lei nº 313 de 17/12/1973.

Art. 2º - Poderá o Executivo nas aplicações das alíquotas, ajustar as quantias resultantes, para cruzeiros, desprezando os resultados inferiores a 0,50 (cinquenta centavos) e aumentando as superiores, até um cruzeiro ou seus múltiplos.

Art. 3º - O salário mínimo para o efeito de cálculo de tributos é o vigente no Município, no ultimo dia do ano anterior ao da aplicação desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
ESTADO DO PARANA, EM 17 DE DEZEMBRÇO DE 1973.

KIETIRO OUTIKI
Prefeito Municipal